

GESTÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO CELEBRADOS COM PARTICULARES

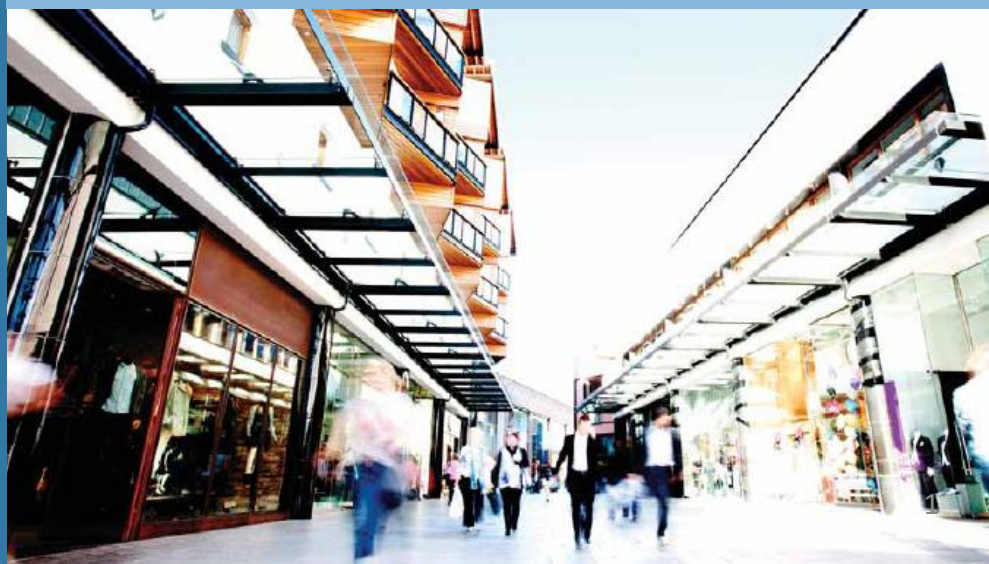
Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública da
Assembleia da República

10 de julho de 2012



Banco de Portugal

EUROSISTEMA





1. DIAGNÓSTICO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR CLIENTES BANCÁRIOS PARTICULARES
2. ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL
3. REGIME GERAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO
4. REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO



- 1. DIAGNÓSTICO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR CLIENTES BANCÁRIOS PARTICULARES**
2. ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL
3. REGIME GERAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO
4. REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO

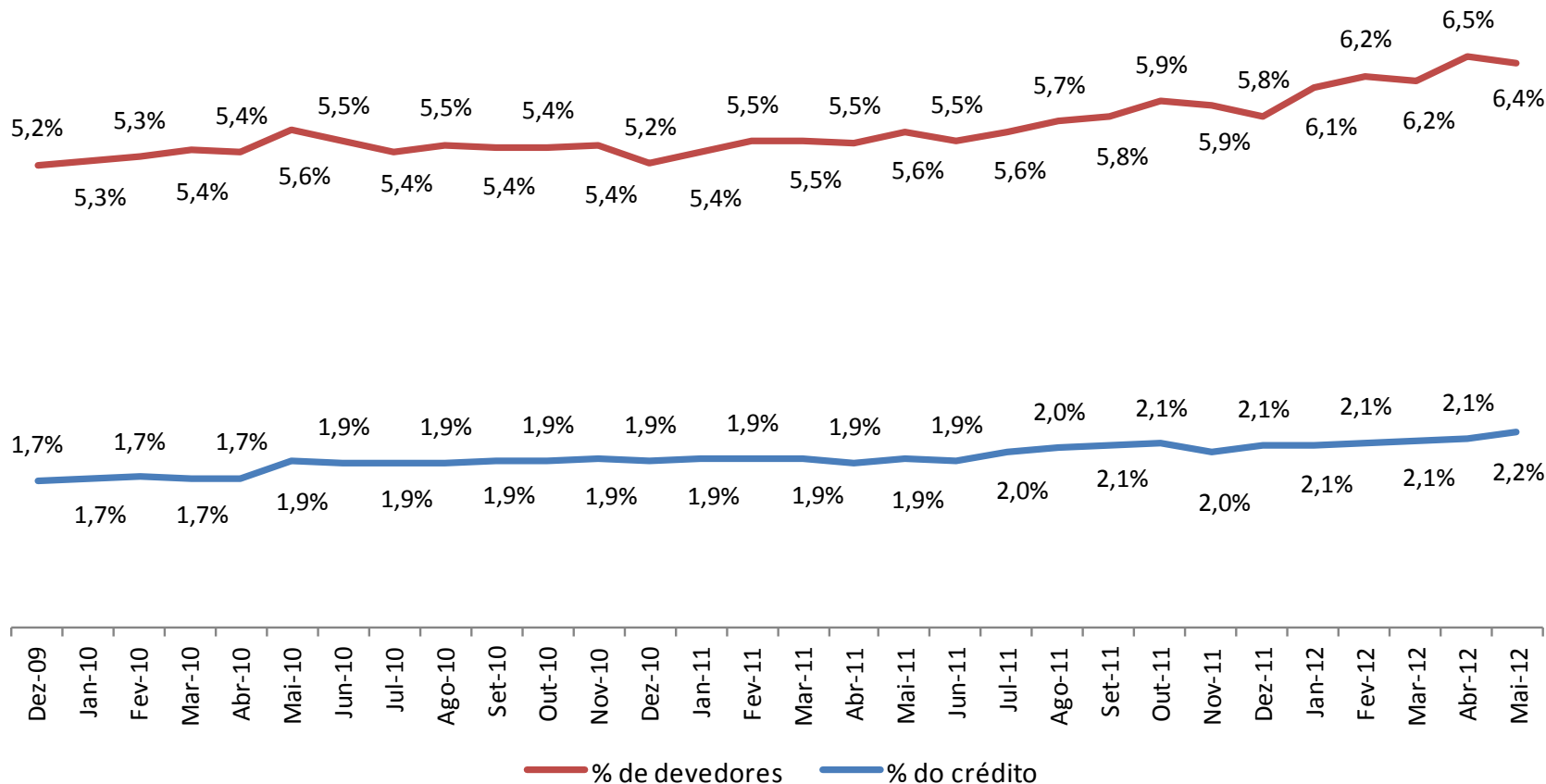


Diagnóstico do incumprimento de contratos de crédito por clientes bancários particulares

- A degradação da conjuntura económica e financeira tem propiciado o **aumento dos índices de incumprimento** das obrigações decorrentes de contratos de crédito por parte dos particulares
- Tem-se registado o **agravamento dos índices de incumprimento** dos particulares no **crédito à habitação** e no **crédito aos consumidores**
- O agravamento do incumprimento no segmento dos particulares tem reflexo no **aumento de reclamações e pedidos de informação dirigidos ao Banco de Portugal** em matéria de sobreendividamento, encargos associados ao incumprimento e responsabilidades de crédito
- Para além dos **problemas sociais** associados, os atuais índices de incumprimento suscitam complexos desafios para a **economia** e para a **solvabilidade das instituições de crédito**, reduzindo a **disponibilidade de crédito** para cidadãos e empresas e condicionando o **crescimento económico**



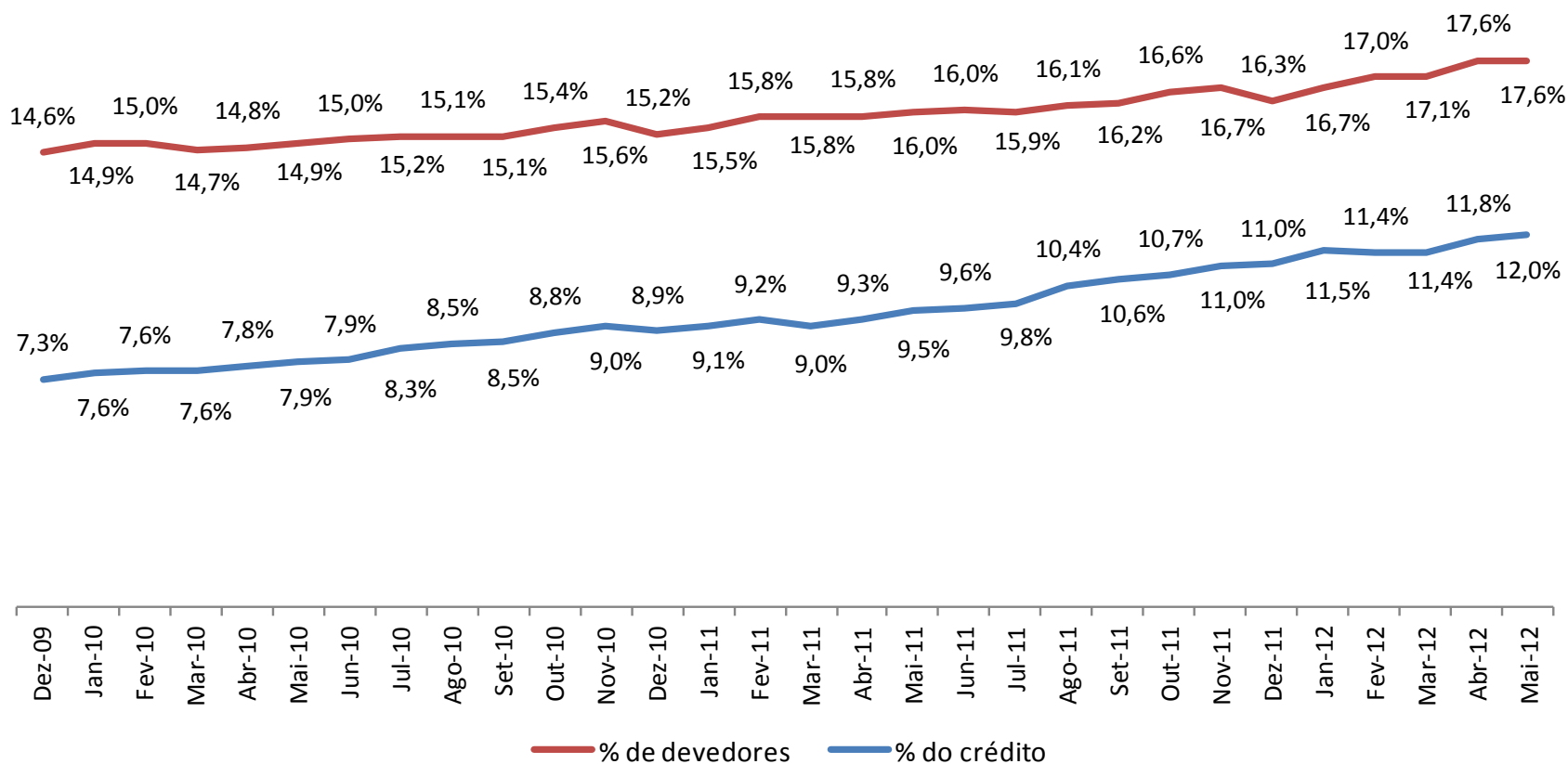
Evolução da taxa de incumprimento do crédito à habitação



Fonte: Central de Responsabilidades de Crédito



Evolução da taxa de incumprimento do crédito ao consumo e com outros fins



Fonte: Central de Responsabilidades de Crédito



Valor em dívida, número de devedores e número de contratos

Mai/ 2012

Crédito à habitação, ao consumo e outros fins	Valor em dívida (10 ⁶ euros)	Número de devedores	Número de contratos
Crédito em dívida			
Crédito à habitação	117 622	2 429 997	1 898 937
Crédito ao consumo e outros fins	29 480	3 733 610	6 524 904
Total	147 102	4 558 271	8 423 841
Crédito vencido			
Crédito à habitação	2 590	155 003	126 724
Crédito ao consumo e outros fins	3 526	656 113	970 073
Total	6 116	716 393	1 096 797
Rácio de crédito vencido			
Crédito à habitação	2,2%	6,4%	6,7%
Crédito ao consumo e outros fins	12,0%	17,6%	14,9%
Total	4,2%	15,7%	13,0%

Fonte: Central de Responsabilidades de Crédito



% de valor vencido e % de contratos vencidos

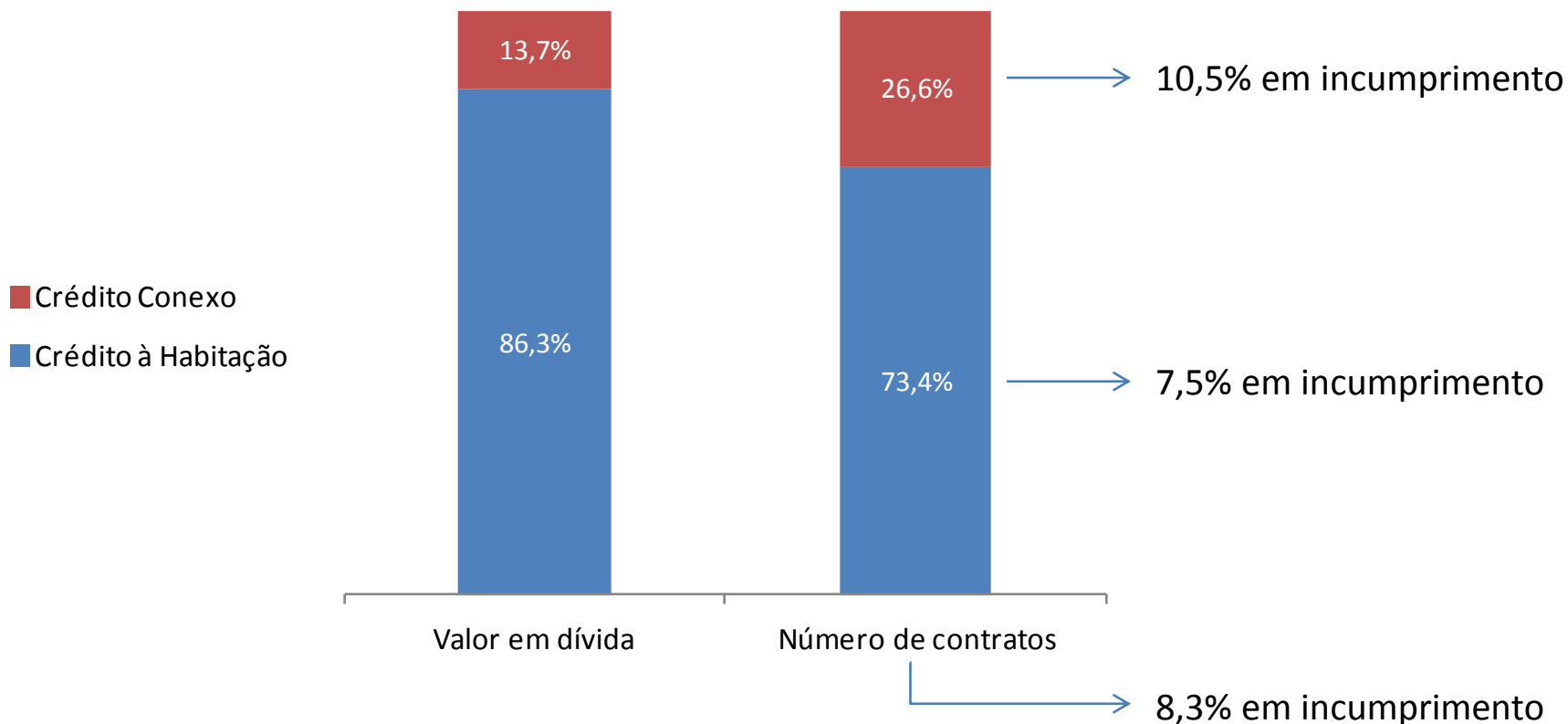
Mai/2012

Crédito vencido	Crédito à habitação		Crédito ao consumo e outros fins	
	% de valor vencido	% de contratos vencidos	% de valor vencido	% de contratos vencidos
Até 90 dias	2,4%	23,4%	6,7%	18,6%
Até 1 mês	1,0%	6,8%	2,6%	7,6%
Entre 1 e 2 meses	0,5%	8,9%	2,2%	6,3%
Entre 2 e 3 meses	0,9%	7,7%	1,9%	4,7%
Mais de 90 dias	97,6%	76,6%	93,3%	81,4%
Entre 3 e 6 meses	2,6%	12,3%	6,0%	10,6%
Entre 6 meses e 1 ano	7,4%	13,1%	13,1%	14,7%
Mais de 1 ano	87,6%	51,2%	74,2%	56,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Central de Responsabilidades de Crédito



Crédito à habitação e conexo - estrutura do valor em dívida e do número de contratos - 30 set 2011



Fonte: Relatório de Supervisão Comportamental 2011



1. DIAGNÓSTICO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR CLIENTES BANCÁRIOS PARTICULARES
- 2. ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL**
3. REGIME GERAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO
4. REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO



Crédito responsável e gestão do incumprimento de contratos de crédito

- O Banco de Portugal vem desenvolvendo, desde 2010, um conjunto de iniciativas com o intuito de conceber um quadro normativo de regulação do **princípio da concessão responsável de crédito** (*responsible lending*) nas diversas fases da relação creditícia
- No domínio da **gestão do incumprimento de contratos de crédito**, o Banco de Portugal procurou, num primeiro momento, apurar as necessidades de intervenção legislativa e regulamentar, tendo em consideração:
 - O quadro normativo vigente
 - Os procedimentos implementados e as práticas seguidas pelas instituições de crédito
 - As experiências internacionais mais relevantes
- A análise permitiu detetar **fragilidades** na proteção conferida aos clientes bancários em incumprimento e apontou para a necessidade de **regular os procedimentos das instituições de crédito**, tendo em vista generalizar **as boas práticas** já seguidas por diversas instituições de crédito



Execução da Medida 2.20 do Memorando de Entendimento

- A deterioração da situação económica e financeira e o associado agravamento dos índices de incumprimento levaram o Banco de Portugal a centrar a sua atuação em matéria de crédito responsável na gestão do incumprimento de contratos de crédito
- O Memorando de Entendimento celebrado no âmbito do Programa de Assistência Financeira a Portugal sublinhou a **urgência** na adoção de **planos de contingência** adequados para lidar com os desafios colocados pelos elevados níveis de endividamento das famílias e das empresas (**Medida 2.20 do MoU**)
- Tendo em vista o cumprimento da referida Medida, o Banco de Portugal, em articulação com a ESAME, o Ministério das Finanças, o Ministério da Justiça, o Ministério da Economia e do Emprego, a Direção-Geral do Consumidor e o Mediador do Crédito, desenvolveu um **projeto de regime jurídico** que visa **enquadrar a atuação das instituições de crédito** no domínio da prevenção e da gestão do incumprimento de contratos de crédito por parte de clientes bancários particulares



1. DIAGNÓSTICO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR CLIENTES BANCÁRIOS PARTICULARES
2. ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL
- 3. REGIME GERAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO**
4. REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO



Abordagem integrada da gestão do risco de incumprimento e do incumprimento de contratos de crédito por clientes particulares

- No atual contexto, o Banco de Portugal considera essencial a **implementação urgente** de um **quadro normativo** para a gestão do incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares
- O regime jurídico deverá, em particular, assegurar os seguintes aspetos:
 - Prestação, a título **gratuito**, de **informação**, **aconselhamento** e **acompanhamento** aos clientes bancários por entidades devidamente habilitadas e reconhecidas
 - Implementação de procedimentos que permitam a **deteção precoce** de situações de **risco de incumprimento** e a adoção célere de **medidas preventivas**
 - Definição de um **quadro harmonizado** para a **negociação**, entre instituição de crédito e cliente, de **soluções extrajudiciais** para a resolução das situações de **incumprimento**
 - **Avaliação** do regime jurídico e da sua adequação e eficácia em cada momento



Contratos de crédito à habitação (e conexos) e contratos de crédito aos consumidores

- O Banco de Portugal considera que o **regime geral da gestão do incumprimento** de contratos de crédito deve ser tendencialmente aplicável a **todos os contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares**, incluindo, nomeadamente, **contratos de crédito à habitação (e conexos)** e **contratos de crédito a consumidores**
- Os contratos de crédito a consumidores são, tipicamente, os **primeiros contratos de crédito a entrar em mora**, constituindo, por isso, **indicadores** relevantes de situações de **endividamento excessivo** e de **risco de incumprimento** dos contratos de crédito à habitação
- A importância de regular o incumprimento de contratos de crédito aos consumidores resulta ainda da circunstância de os **clientes bancários recorrerem**, por vezes, **a crédito revolving** (nomeadamente, através da utilização de **cartões de crédito**) com o intuito de assegurar o **cumprimento das suas obrigações ao abrigo de contratos de crédito à habitação**, ficando vinculados ao pagamento de taxas de juro mais elevadas e agravando, por essa via, o seu nível de endividamento



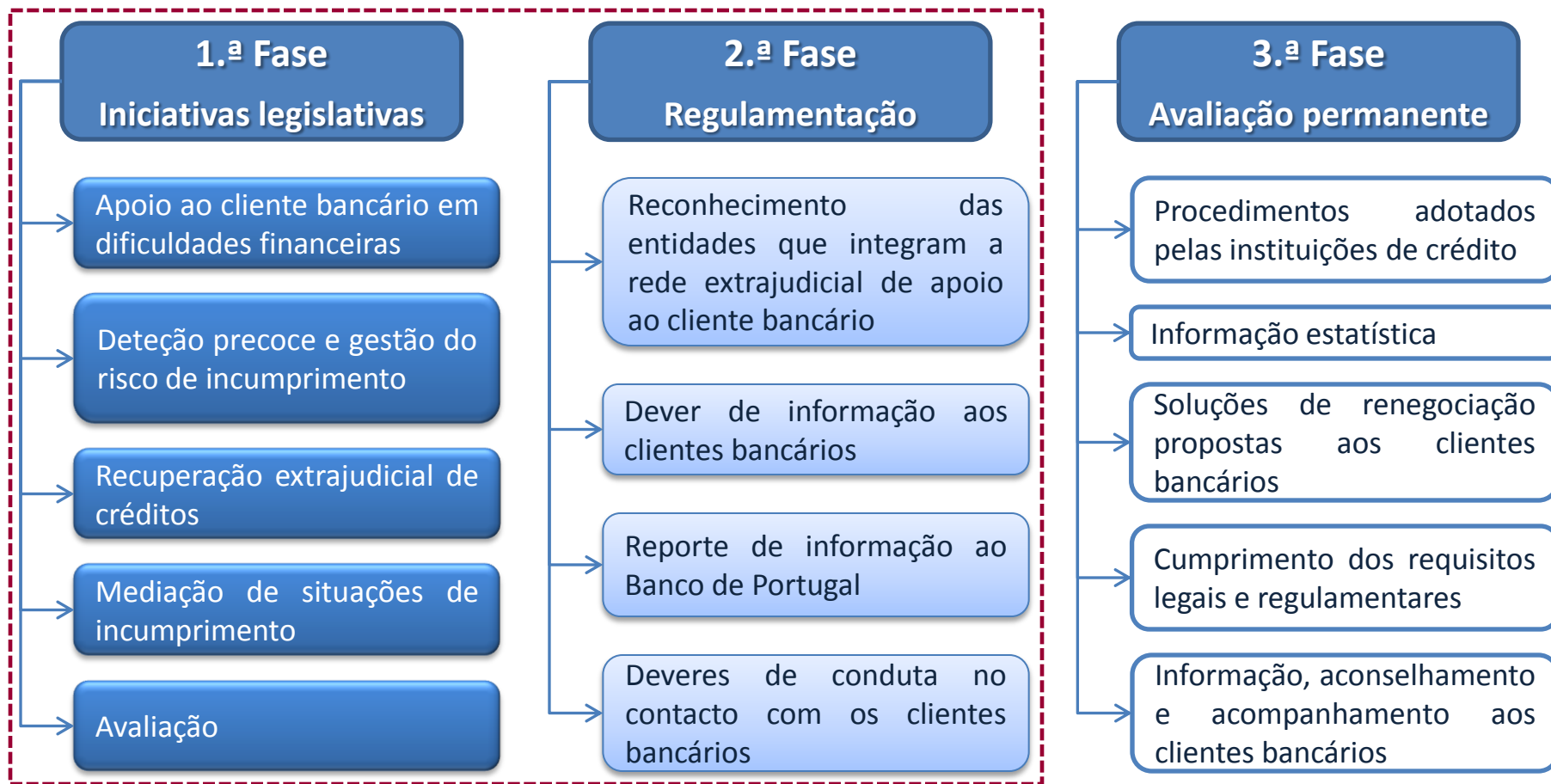
Atuação do Banco de Portugal

- O Banco de Portugal está **disponível para acompanhar e complementar** a execução do regime geral da gestão do incumprimento, designadamente através:
 - Da **publicação de regulamentos e de códigos de conduta**, que concretizam, em particular, os deveres de informação e as regras de conduta que as instituições de crédito devem observar neste domínio
 - Da **formação e da promoção do esclarecimento dos mutuários**, nomeadamente no âmbito de campanhas inseridas no Plano Nacional de Formação Financeira
 - Da **fiscalização** do cumprimento do regime jurídico pelas instituições de crédito
 - Da **avaliação permanente** da execução do regime jurídico e, quando tal se revele necessário, da apresentação de propostas de revisão
 - Da **publicação de relatórios de avaliação** de impacto



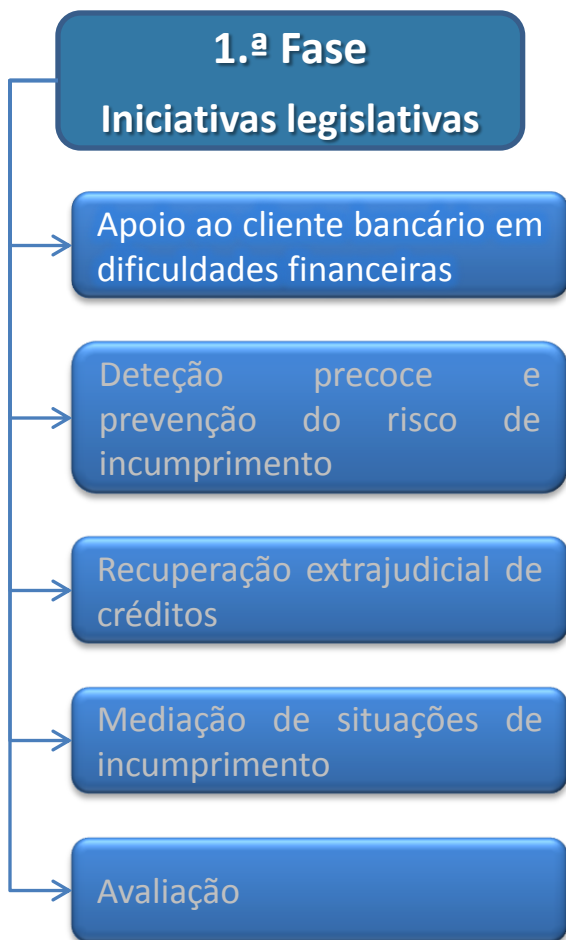
Fases de implementação do regime jurídico

Conjunto integrado de normas para a gestão de situações de risco de incumprimento e de incumprimento de contratos de crédito celebrados com particulares





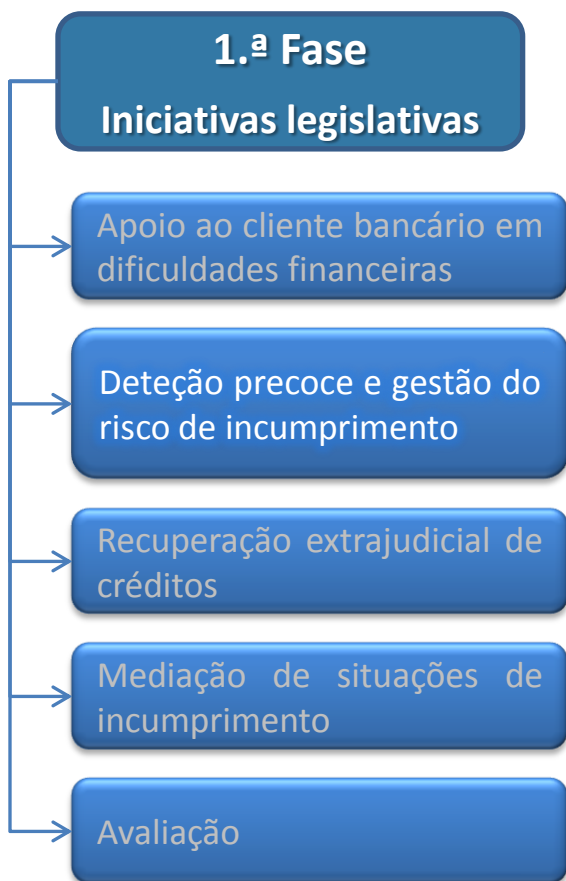
Iniciativas legislativas de enquadramento: principais vetores



- O cliente bancário em dificuldades financeiras deve ser apoiado na procura de soluções que evitem a materialização do risco de incumprimento ou, sendo esse o caso, que propiciem a recuperação extrajudicial da sua dívida
- Desenvolvimento de uma **rede nacional** de entidades devidamente **habilitadas** e **reconhecidas** para prestar, a título **gratuito**, **informação**, **aconselhamento** e **acompanhamento** aos clientes bancários
- **Esclarecimento** dos mutuários quanto aos seus direitos e deveres em caso de risco de incumprimento e aconselhamento no decurso dos processos de negociação com as instituições de crédito
- **Redução das assimetrias de informação** entre clientes bancários e instituições de crédito no processo negocial



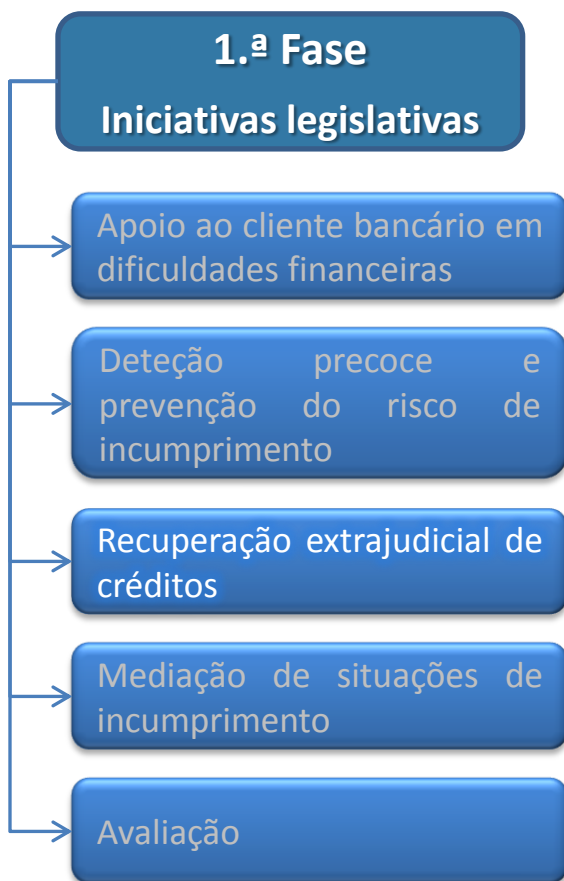
Iniciativas legislativas de enquadramento: principais vetores



- A deteção atempada de situações de risco de incumprimento por parte das instituições de crédito é decisiva para a redução dos níveis de incumprimento
- **Deteção precoce de indícios de degradação da capacidade financeira** dos mutuários e **adoção célere de medidas** que obstem à entrada dos contratos de crédito em incumprimento
- Adoção pelas instituições de crédito de um **plano de ação para o risco de incumprimento (PARI)** que assegure o **acompanhamento** permanente e sistemático da **execução dos contratos** e uma **atuação pró-ativa** em face da deteção de indícios de degradação da capacidade financeira dos mutuários, tendo em vista prevenir a entrada dos contratos de crédito em mora



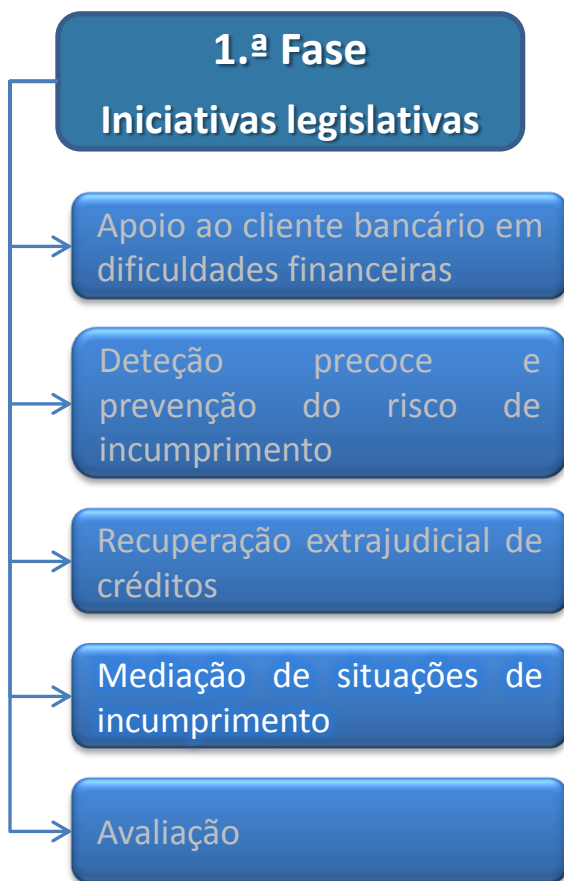
Iniciativas legislativas de enquadramento: principais vetores



- A resolução de situações de incumprimento deve realizar-se, preferencialmente, fora do contexto judicial, através da negociação entre a instituição de crédito e o cliente bancário
- Definição de um **quadro harmonizado** para a **negociação**, entre instituições de crédito e clientes, de soluções para a recuperação de créditos em incumprimento - **Procedimento extrajudicial de recuperação de créditos (PERC)**
- **Avaliação da capacidade financeira** do cliente bancário e apresentação de **propostas adequadas** à sua situação financeira, características pessoais, objetivos e necessidades
- Promoção de um ambiente propício à negociação, através da definição de garantias para o cliente bancário e de mecanismos que reduzem o risco moral



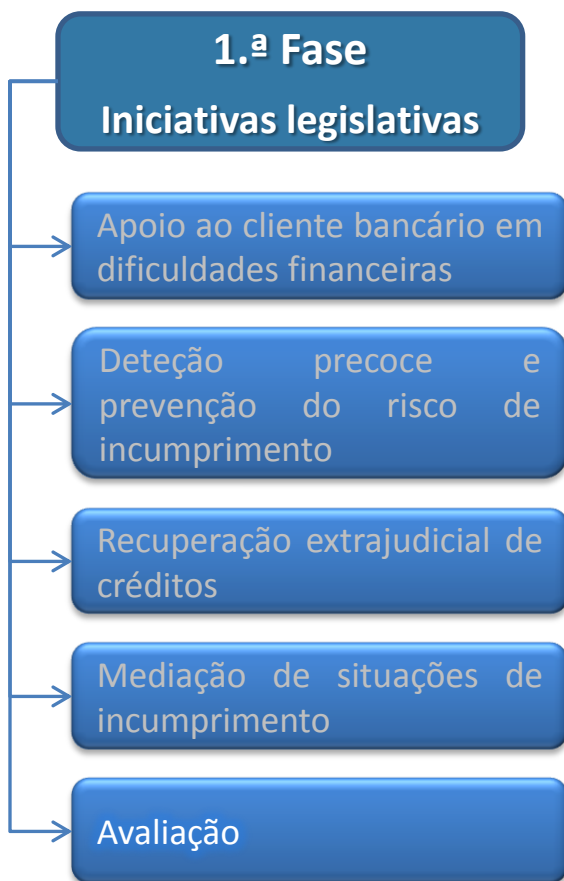
Iniciativas legislativas de enquadramento: principais vetores



- A resolução de situações particularmente complexas (em que, por exemplo, o cliente bancário se encontra a incumprir obrigações decorrentes de contratos de crédito celebrados com várias instituições de crédito) pode exigir a intervenção de uma terceira entidade que promova a mediação entre as partes envolvidas
- Possibilidade de intervenção do **Mediador do Crédito**



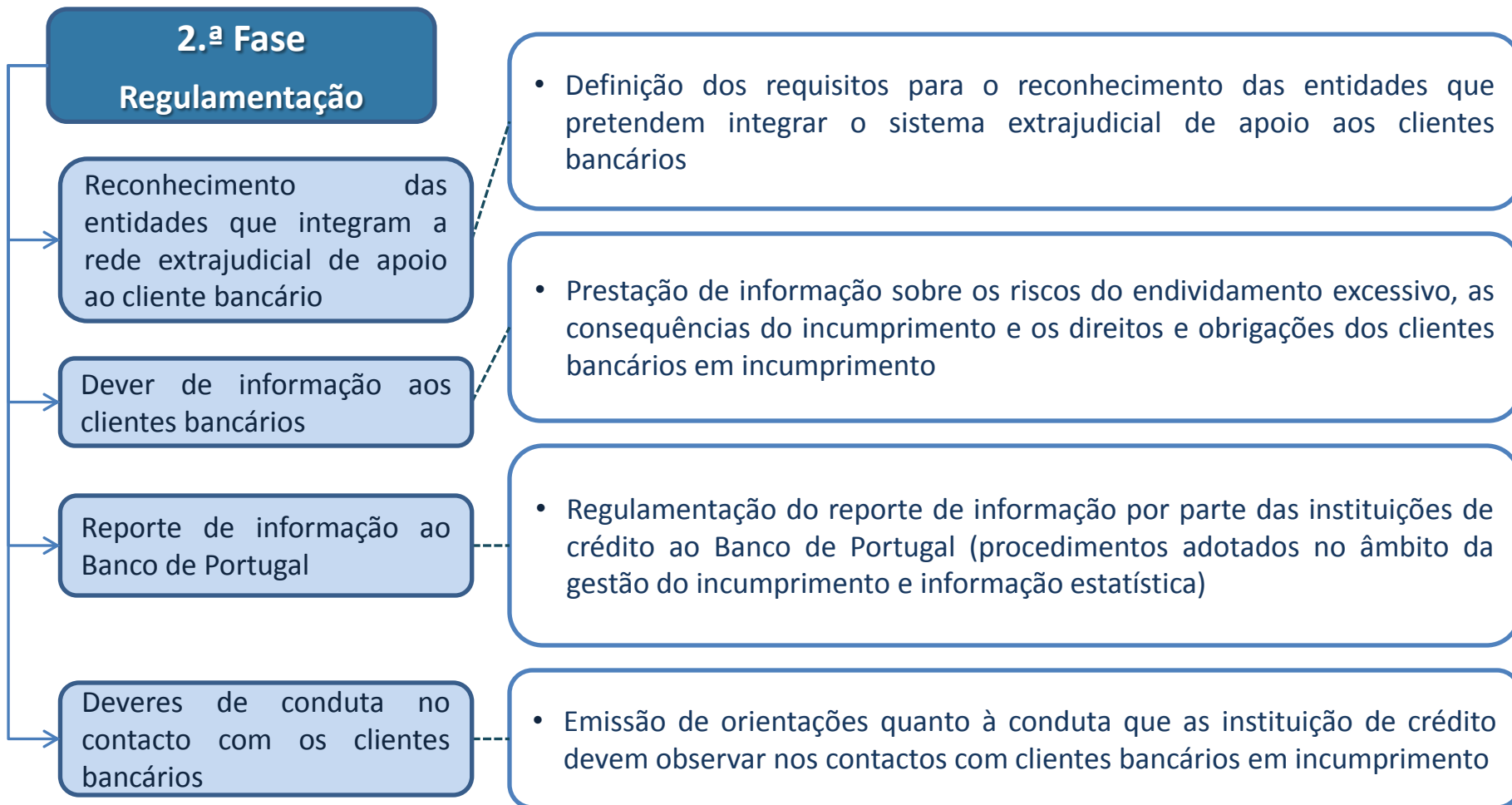
Iniciativas legislativas de enquadramento: Principais vetores



- A experiência de outros países demonstra a importância de uma **avaliação permanente da execução do regime jurídico**, tendo em vista assegurar a sua adequação e eficácia em cada momento
- Constituição de uma comissão com competência para avaliar a execução do regime jurídico em matéria de gestão do incumprimento de contratos de crédito e propor, sempre que se revele apropriado, a alteração da legislação existente ou a elaboração de nova legislação

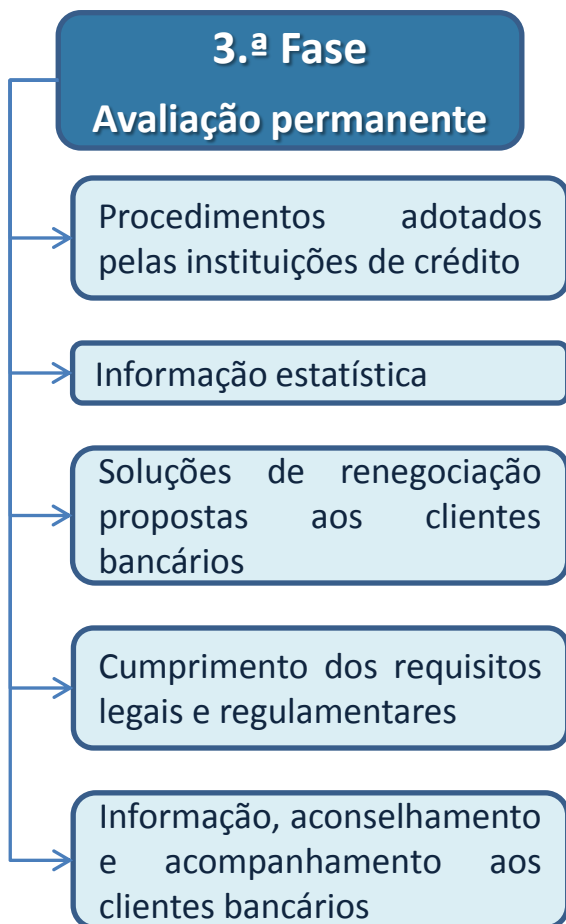


Regulamentação e emissão de orientações





Avaliação permanente



- O regime jurídico proposto deveria permitir a adoção pelas instituições de crédito de soluções e procedimentos próprios, numa base de **autorregulação**, na medida em que sejam observados os princípios e as regras estruturantes
- A adequação e a eficácia dos procedimentos e soluções adotadas devem ser **systematicamente avaliadas**, podendo motivar, quando tal se revele necessário, a adoção de medidas mais intrusivas
- A informação estatística reportada ao Banco de Portugal permitirá avaliar os resultados do regime jurídico
- As entidades compreendidas no sistema extrajudicial de apoio aos clientes bancários serão, de igual modo, sujeitas a um acompanhamento permanente, com vista a assegurar a qualidade do serviço prestado



1. DIAGNÓSTICO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR CLIENTES BANCÁRIOS PARTICULARES
2. ATUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL
3. REGIME GERAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO
- 4. REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO**



Regime excecional de regularização do incumprimento de contratos de crédito à habitação

- O Banco de Portugal entende que **medidas excecionais e transitórias** que venham a ser adotadas no domínio do incumprimento de contratos de crédito à habitação **devem procurar conciliar os seguintes objetivos**:
 - **Promover a reestruturação** dos contratos de crédito em incumprimento e **desincentivar** o recurso a **soluções extintivas** das obrigações, em particular a dação em cumprimento
 - Proteger o interesse dos mutuários em incumprimento na **manutenção** da sua **habitação própria permanente**
 - **Mitigar o impacto da dação em cumprimento** na desvalorização dos ativos imobiliários
 - Atender às **condições em que foi concedido o crédito à habitação** (ex. avaliação inicial do imóvel)
 - Assegurar uma **partilha equilibrada de custos e benefícios** entre a instituição de crédito e o mutuário
 - **Reduzir o risco moral** associado às medidas adotadas

GESTÃO DO INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO CELEBRADOS COM PARTICULARES

Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública da
Assembleia da República

10 de julho de 2012



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

